

Lei nº 146

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei nº 146:

Art. 1º - São considerados estáveis os Funcionários Municipais enquadrados no Art. 146, seus incisos e parágrafos, da Constituição do Estado.

§ único - A condição de estabilidade será decretada à vista de processo, devidamente instruído, que a comprove.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha,
em 8 de Abril de 1957

Olimpio dos Santos Silva

Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário

Registrada e Publicada nesta data.
em 8 de Abril de 1957

Escrituraria